

SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE**PORTARIA Nº 197, DE 28 DE AGOSTO DE 2014**

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE - SUDECO, no uso da competência que lhe confere o art. 19 da Resolução-SUDECO Nº 4 de 21 de maio de 2014 e no art. 7º do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, resolve:

Dispondo sobre a avaliação de desempenho institucional da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO.

CAPÍTULO I**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Aprovar os critérios e procedimentos específicos de avaliação de desempenho institucional da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO.

Art. 2º A avaliação institucional visa a aferir o desempenho da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO no alcance dos objetivos e metas organizacionais, podendo considerar projetos e atividades prioritárias e condições especiais de trabalho, além de outras características específicas das atividades desenvolvidas.

§ 1º As metas referentes à avaliação de desempenho institucional estão segmentadas em:

I - metas globais, elaboradas a partir do planejamento estratégico, considerando seus objetivos estratégicos e seus respectivos indicadores de desempenho e, quando couber, em consonância com o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA; e

II - metas intermediárias, elaboradas a partir das iniciativas, que estão representadas pelos projetos, processos ou atividades prioritárias, em consonância com metas globais, podendo ser segmentadas, segundo critérios geográficos, de hierarquia organizacional ou de natureza de atividade.

§ 2º As metas globais referentes à avaliação de desempenho institucional serão fixadas anualmente, por ato do Superintendente da SUDECO, com base no planejamento estratégico institucional, podendo ser revistas, a qualquer tempo, na hipótese de superveniência de fatores que influenciem significativamente e diretamente a sua consecução, desde que a Autarquia não tenha dado causa a tais fatores.

§ 3º As metas referidas no § 2º devem ser objetivamente mensuráveis, utilizando-se como parâmetros indicadores que visem a aferir a qualidade dos serviços relacionados à atividade finalística da Autarquia, levando-se em conta, no momento de sua fixação, os índices alcançados nos exercícios anteriores.

§ 4º As metas intermediárias de que trata o inciso II do § 1º serão elaboradas pelas unidades de avaliação da SUDECO, quando da construção do plano de trabalho, antes do início de cada ciclo de avaliação.

§ 5º As metas intermediárias de desempenho institucional e as metas de desempenho individual deverão ser definidas por critérios objetivos e comporão o plano de trabalho de cada unidade de avaliação e, salvo situações devidamente justificadas, serão previamente acordadas entre a chefia, a equipe de trabalho e o servidor.

§ 6º As metas de desempenho individual são o desdobramento das metas intermediárias, que serão pactuadas junto ao servidor no momento da elaboração das iniciativas.

§ 7º Não havendo a pactuação a que se refere o § 6º, até o início do período de avaliação de desempenho, caberá à chefia responsável pela equipe de trabalho fixar as metas.

Art. 3º Para fins de avaliação de desempenho institucional são consideradas Unidade de Avaliação - UA:

I - Gabinete do Superintendente;

II - Ouvidoria;

III - Procuradoria Federal Especializada;

IV - Auditoria-Geral;

V - Diretoria de Administração;

VI - Diretoria de Planejamento e Avaliação;

VII - Diretoria de Implementação de Programas e de Gestão de Fundos DIPGF.

CAPÍTULO II**DA FIXAÇÃO DAS METAS DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL**

Art. 4º As metas globais de desempenho institucional serão fixadas anualmente, por ato do Superintendente da SUDECO, após deliberação da Diretoria Colegiada, publicado antes do início do ciclo de avaliação.

§ 1º As metas referidas no caput deste artigo devem ser mensuráveis, utilizando-se como parâmetros indicadores de desempenho que visem a aferir a qualidade dos serviços relacionados à atividade finalística desta Autarquia, levando-se em conta, no momento de sua fixação, os índices alcançados no exercício anterior, se houver.

§ 2º As metas fixadas poderão ser revistas, a qualquer tempo, na hipótese de superveniência de fatores que influenciem significativamente e diretamente a sua consecução, desde que a própria unidade não tenha dado causa a tais fatores.

CAPÍTULO III**DA APURAÇÃO DAS METAS DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL**

Art. 5º A avaliação de desempenho institucional será apurada anualmente, por UA e, por ato do Superintendente da SUDECO, será publicado o seu resultado, até o último dia útil do mês subsequente ao término do ciclo de avaliação.

Art. 6º O resultado, para cada uma das metas definidas pelas unidades de avaliação especificadas no art. 4º desta Portaria, será aferido mediante a apuração da razão entre as metas atingidas e as metas previstas para o ano, multiplicado por cem, até o limite de cem pontos percentuais, e o total de pontos a ser obtido na avaliação institucional será dado pela média aritmética dos resultados do conjunto das metas.

Art. 7º As UA deverão enviar para a Diretoria de Administração/Recursos Humanos a apuração das metas de desempenho institucional até o dia 10 de novembro, correspondentes ao décimo dia subsequente ao término de cada período da avaliação.

Art. 8º Caberá à Diretoria de Administração/Recursos Humanos/Coordenação-Geral de Execução Orçamentária e Financeira e Prestação de Contas:

I - coordenar, em articulação com as UA, o processo de fixação e apuração das metas de desempenho institucional;

II - consolidar as informações encaminhadas pelas UA;

III - verificar, quando couber, a consonância das metas com o PPA, a LDO e a LOA; e

IV - preparar os atos necessários à publicação da fixação e apuração das metas de desempenho institucional.

Art. 9º Caberá ao Superintendente da SUDECO publicar e divulgar, inclusive no sítio eletrônico da Autarquia, as metas de desempenho institucional e os resultados apurados a cada período, permanecendo acessíveis a qualquer tempo.

CAPÍTULO IV**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 10. O resultado da avaliação de desempenho institucional será utilizado para fins de pagamento das gratificações de desempenho GDPGPE e GDACE.

Art. 11. A fixação das metas de desempenho institucional para o ciclo de avaliação que terminará em 31 de outubro de 2014 ocorrerá em até 30 dias após a publicação desta Portaria.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEBER ÁVILA

Ministério da Justiça**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 1.532, DE 2 DE SETEMBRO DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DA CRIANÇA-APAC, com sede na cidade de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro, registrada no CNPJ sob o nº 31.838.121/0001-30 (Processo MJ nº 08071.023345/2013-32).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935..

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.533, DE 2 DE SETEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal o LAR DO IDOSO MARIA AUGUSTA TEIXEIRA-LAR DO IDOSO, com sede na cidade de Caetanópolis, Estado de Minas Gerais, registrado no CNPJ sob o nº 18.314.518/0001-65 (Processo MJ nº 08071.014399/2014-98).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.534, DE 2 DE SETEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a CRECHE DE ASSISTÊNCIA NOSSA CRIANÇA-CANC, com sede na cidade de Bauru, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ sob o nº 45.032.802/0001-11 (Processo MJ nº 08071.022866/2013-72).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.535, DE 2 DE SETEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do Título de Utilidade Pública Federal do MOVIMENTO ASSISTENCIAL ESPÍRITA-MAE, com sede na cidade de Rolândia, Estado do Paraná, registrado no CNPJ sob o nº 80.918.709/0001-00 (Processo MJ nº 08071.011718/2014-11)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
COORDENAÇÃO-GERAL PROCESSUAL****RETIFICAÇÃO**

Na Ata da 59ª Sessão Ordinária de Distribuição, publicada no DOU nº 158, Seção 1, página 34, de 19 de agosto de 2014, onde se lê: "Ato de Concentração nº 08700.000436/2014-27. Requerentes: Brasken e Solvay. Advogados: Bruno Maia Souto, Tito Amaral de Andrade, Carolina Maria Matos Vieira. Relator: Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo", leia-se: "Ato de Concentração nº 08700.000436/2014-27. Requerentes: Braskem S.A. e Solvay S.A. Advogados: Ubiratan Mattos, Maria Cecília Andrade, Tito Amaral de Andrade, Maria Eugênia Novis, Carolina Maria Matos Vieira e outros. Relator: Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo".

SUPERINTENDÊNCIA GERAL**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL**

Em 2 de setembro de 2014

Nº 1.062 - Ato de Concentração nº 08700.006666/2014-08. Requerentes: Companhia Energética de Minas Gerais e Companhia de Gás de Minas Gerais. Advogados: Maria Eugênia Novis de Oliveira e Ursula Pereira Pinto. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.066 - Ato de Concentração nº 08700.004087/2014-12. Requerentes: Solví Participações S.A. e Essencis Soluções Ambientais S.A. Advogados: Gianni Nunes de Araújo, Maria Amoroso Wagner e outros. Acolho o Parecer Técnico nº 283/2014/Superintendência-Geral, de 1º de setembro de 2014 e, com fulcro no §1º do art. 50 da Lei 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido pela aprovação, sem restrições, do referido ato de concentração, nos termos do art. 13, inciso XII, da Lei nº 12.529/11. Ao Setor Processual.

Nº 1.068 - Processo Administrativo nº 08012.009264/2002-71. Representante: Seae/MF. Representados: SGL Carbon AG, Graftech International Ltd. (antiga UCAR International Inc.), Graftech Brasil Participações Ltda. (antiga UCAR Produtos de Carbono S.A.), Showa Denko KK, SEC Corporation, Vaw Aluminium AG, Nippon Carbon Co., Tokai Carbon Co. Ltda. e Mitsubishi Corporation. Advogados: Luiz Fernando Leifer Nunes, Mário Roberto Villanova Nogueira, Bruno de Luca Drago, Mariana Alves Ferreira Paganini Picanço, Túlio Freitas do Egito Coelho, Francisco Ribeiro Todorov, Adriana Franco Giannini, Carlos Alberto Siqueira Castro, Antonio Garbelini Junior, Paulo César Aragão, Gabriela Ribeiro Nolasco Marinho Nunes, José Carlos da Matta Berardo, José Augusto Caleiro Regazzini, Cristiane Romano Farhat Ferraz, Leonardo Peres da Rocha, Tito Amaral de Andrade, Maria Eugênia Novis, Leonardo Maniglia Duarte, Mariana Villela e outros. Acolho a Nota Técnica nº 258/2014, aprovada pelo Superintendente Adjunto, Dr. Diogo Thomson de Andrade, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica nº 258/2014, decido: (i) pelo desmembramento do Processo Administrativo em relação à Representada Vaw Aluminium AG e (ii) pela abertura do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados em dobro, para os demais Representados apresentarem suas novas alegações, nos termos do artigo 73 da Lei 12.529/11 e do art. 156 do Regimento Interno do Cade. Ao Setor Processual.